



## LEI Nº 2496/2022

### DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE UM PARQUE DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR, PARA SUPRIR A DEMANDA DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS IMÓVEIS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG

Washington Luis  
Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a construir um parque de geração de energia solar, para suprir a demanda de energia elétrica utilizada nos prédios públicos e alugados.

**§ 1º.** O projeto implantado deverá abranger toda a demanda do consumo de energia de responsabilidade do município, ou projetos individuais para suprir a demanda local de cada unidade.

**§ 2º.** Os imóveis alugados deverão ser contemplados com a fatura do consumo de energia consumidas pelos mesmos, deduzindo os valores nos créditos adquiridos, enquanto persistirem os contratos.

**Art. 2º.** Todos os prédios públicos de propriedade do Município construídos após a implantação do sistema, passarão a utilizar os créditos energéticos provenientes do parque solar fotovoltaica.

**§ 1º.** Quando o consumo de energia elétrica ultrapassar a geração de energia solar, o Município deverá instalar nesses empreendimentos novo sistema de geração de energia, ou ampliar o parque existente.

**§ 2º.** Comprovada a inviabilidade da instalação de equipamentos de energia solar em determinado prédio, deverá ser instalado um parque solar remoto ou ampliação do parque existente conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEL.

**Art. 3º.** Quando a necessidade de energia elétrica for superior à geração de energia

produzida pelo parque solar e não houver viabilidade de expansão do parque existente, será permitida a complementação por outra fonte de energia.

**Art. 4º.** Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos orçamentários para suprir as despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 26 de agosto de 2022.

## LEI Nº 2497/2022

### AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO ELETRÔNICO E TECNOLÓGICO, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a criação do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, na zona rural e urbana do Município de Carandaí.

**Parágrafo Único.** O programa, criado por esta Lei, consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico, oriundo da zona rural e urbana.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, fica entendido por:

**I** – lixo eletrônico e tecnológico: é todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

**a)** eletroeletrônicos: computadores, celulares, tablets e semelhantes;

**b)** eletrodomésticos: torradeiras, televisões, micro-ondas e semelhantes;

**II** – ambiente adequado: é gestão que garanta o correto procedimento para com

o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura; e

**III** – adequado descarte: é todo lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento apropriado, que poderá ser providenciado pelo Poder Executivo ou por instituição em parceria com o executivo.

**Art. 3º.** São objetivos do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico:

**I** – conscientização sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;

**II** – incentivar e praticar o correto descarte do lixo;

**III** – manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário e/ou cronograma de coleta e destinação final; e

**IV** – incentivar as pessoas a colaborarem e a participarem da prática do correto descarte do lixo.

**Art. 4º.** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderá ser elaborado um calendário e/ou cronograma para o recolhimento deste lixo, na zona rural e na zona urbana.

**§ 1º.** Serão fixados datas e locais para que as pessoas físicas e jurídicas levem os materiais e equipamentos para descarte e será fixado um cronograma para o transporte deste lixo.

**§ 2º.** Poderá ser dada ciência à população do conteúdo do calendário e/ou cronograma, mencionados no caput, o que poderá ser feito por várias formas de comunicação.

**§ 3º.** As pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a descartarem o lixo nos locais indicados para tal finalidade, ficando vedada a colocação deste lixo em outros locais, como beiras de estradas, beiras de rodovias, junto a calçadas, terrenos baldios, contêineres e lixeiras destinadas a lixo não eletrônico e tecnológico.

**§ 4º.** O recolhimento do lixo poderá ser feito pelo Poder Executivo, semestralmente, podendo, de acordo com a demanda, ser feito em prazo de tempo menor ou maior desde que não ultrapasse o prazo máximo de 7 (sete) meses.

**§ 5º.** No local e dia indicados no calendário e/ou cronograma para o recolhimento do lixo, as pessoas físicas e jurídicas levarão o mesmo para descarte.

**§ 6º.** Quando alguém não puder fazer o descarte do lixo no dia marcado e no local



mais próximo da sua residência ou imóvel, poderá levar o lixo em qualquer outro local constante no calendário e/ou cronograma.

**Art. 5º.** Após recolhido o lixo, ele terá a destinação final, em local apropriado para tal, sendo que as pessoas, empresas, entidades e outros, poderão fazer uso deste material descartado mediante prévio cadastramento junto à administração municipal.

**Art. 6º.** Fica autorizada a realização de campanhas de conscientização para o cumprimento desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 26 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## DECRETO Nº 6113/2022

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 545-2022, que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora Patrícia Simone Júlio Almeida Barros, ocupante do cargo de Diretora de Contabilidade, no período de 23.08.2022 a 06.09.2022, sendo que neste mesmo diploma legal foram revogadas as férias da servidora, concedidas através da Portaria nº 510-2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar substituto para cobrir a ausência da servidora, uma vez que o cargo que ocupa é de extrema importância à Administração Municipal;

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica designado o servidor Eduardo Sávio de Paiva, ocupante do cargo de Contador, para substituir a servidora Patrícia Simone Júlio Almeida Barros, no cargo de Diretor de Contabilidade, no período de 23.08.2022 a 06.09.2022.

**Art. 2º.** Para fazer jus às atribuições do cargo assumido, o designado perceberá o equivalente ao nível do cargo de Diretor de Contabilidade, disposto na Tabela de Níveis e Vencimentos do Plano de Cargos Salários do Município.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 23.08.2022.

REGISTRE-SE,  
RE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 26 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## DECRETO Nº 6114/2022

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, concede aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, combinado com o artigo 17 da Lei Municipal nº 2157-2014, por preencher os requisitos constitucionais e legais estabelecidos, sendo os proventos calculados na forma dos artigos 41 e 42 da Lei Municipal nº 2157-2014.

O benefício será reajustado para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ao servidor Jaci Tavares, CPF nº 261.580.356-53, no cargo efetivo de Conservador de Estradas e Logradouros, a partir de 01.09.2022.

Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 26 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 26 de agosto 2022. \_\_\_\_\_ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.

## DECLARAÇÃO

O Município de Carandaí, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede a Praça Barão de Santa Cecília, 68-Centro, nesta cidade de Carandaí MG, CEP 36.280-000, fone (32) 3361-1177, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, brasileiro, solteiro, residente em Carandaí, na forma da lei etc.

## DECLARA

Para os devidos fins de direito, que o ingresso no serviço público do Município de Carandaí do servidor Jaci Tavares, matrícula nº 147, CPF nº 261.580.356-53, no cargo de Operário, se deu através do Decreto nº 1366/1999, de 25 de janeiro de 1999 e que a mudança para o cargo de Conservador de Estradas e Logradouros se deu através da Portaria nº 407-2007, na forma prevista em lei, e de que foi observado o disposto no artigo 40, § 10 da Constituição Federal, combinado com o artigo 11 da Emenda Constitucional nº 20-1998.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza seus efeitos.

Carandaí, 26 de agosto 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 546/2022

## CONCEDE LICENÇA SAÚDE

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

**CONSIDERANDO** requerimento do servidor Carlos Roberto Manuli, protocolado em 25.08.2022, sob o número 3289;



## RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Carlos Roberto Manuli, ocupante do cargo de Motorista, por 08 (oito) dias, do período de 19.08.2022 a 26.08.2022.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19.08.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 26 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 547/2022

### CONCEDE LICENÇA SAÚDE

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

**CONSIDERANDO** requerimento da servidora Elza Maria da Cunha, protocolado em 25.08.2022, sob o número 3294;

## RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Elza Maria da Cunha, ocupante do cargo de Professor de Apoio e do cargo de Professor I, por 10 (dez) dias, do período de 25.08.2022 a 03.09.2022.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25.08.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 26 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## ERRATA DO EDITAL

**PROCESSO Nº 084/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 057/2022**

CONSIDERANDO o pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa RV DISTRIBUIDORA;

CONSIDERANDO erro no cadastramento do edital junto ao sistema de pregão eletrônico Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://blcompras.com/>;

CONSIDERANDO os princípios elencados na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002;

Altera-se o cadastramento do edital junto ao sistema de pregão eletrônico Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://blcompras.com/>, onde considera o lote como ampla concorrência, independente do porte das empresas, visto que o valor total do lote supera o exigido em lei para ser declarado exclusivo a portes específicos.

\*Demais pontos deste Edital permanecem inalterados.

\* Por força do parágrafo 4º, art. 21, da Lei Federal 8.666/1993, reabre-se o prazo inicialmente estabelecido no Edital. Desta forma, o TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS será às 08h00min do dia 09/09/2022 e o INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS será às 13h30min do dia 09/09/2022.

Carandaí, 26 de agosto de 2022

Fabiano Miguel Tavares Campos  
Pregoeiro.